

Parcelamento:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Demonstrativo da revisão da consolidação

Modalidade:

CNPJ: 11.303.906/0001-00

0226.00011.0000109662.23-68

Situação do parcelamento: Em parcelamento

Data da consolidação: Data da conclusão da revisão: 30/08/2023 Nome Empresarial: MUNICIPIO DE GARANHUNS

Parcelamento Simplificado (OPP)

22/08/2023

Extrato do parcelamento

Resumo da dívida	Consolidada no parcelamento
Principal (BRL)	773.037,36
Multa (BRL)	579.778,04
Juros (BRL)	568.593,18
Total (BRL)	1.921.408,58
Dívida consolidada no parcelame	ento (BRL) 1.921.408,58

(-) Amortizações		64.046,94
Pagamentos (BRL)	64.046,94	
Saldo da dívida na data da consolid	ação (BRL)	1.857.361,64

(+) Juros incidentes sobre o saldo da dívida (BRL) 0,00

Saldo devedor em 30/08/2023 (BRL) 1.857.361,64



Lista de débitos

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
21064-01	2016	21/01/2020	BRL 3.921,53	0,00	3.921,53	1.051,36	4.972,89	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Janeiro/2016	19/02/2016	BRL 7.607,83	7.607,83	0,00	4.556,32	12.164,15	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Janeiro/2016	21/01/2020	BRL 5.705,87	0,00	5.705,87	1.529,74	7.235,61	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	2016	20/12/2016	BRL 5.228,70	5.228,70	0,00	2.548,99	7.777,69	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Fevereiro/2016	18/03/2016	BRL 8.003,70	8.003,70	0,00	4.700,57	12.704,27	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Fevereiro/2016	21/01/2020	BRL 6.002,78	0,00	6.002,78	1.609,34	7.612,12	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Março/2016	20/04/2016	BRL 10.488,59	10.488,59	0,00	6.048,76	16.537,35	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Março/2016	21/01/2020	BRL 7.866,44	0,00	7.866,44	2.108,99	9.975,43	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Abril/2016	20/05/2016	BRL 9.727,05	9.727,05	0,00	5.501,61	15.228,66	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
91064-01	Abril/2016	21/01/2020	BRL 7.295,29	0,00	7.295,29	1.955,86	9.251,15	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Maio/2016	20/06/2016	BRL 7.845,09	7.845,09	0,00	4.346,17	12.191,26	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
<u>0</u> 1064-01	Maio/2016	21/01/2020	BRL 5.883,82	0,00	5.883,82	1.577,45	7.461,27	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Junho/2016	20/07/2016	BRL 17.353,23	17.353,23	0,00	9.421,06	26.774,29	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Junho/2016	21/01/2020	BRL 13.014,92	0,00	13.014,92	3.489,30	16.504,22	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Julho/2016	19/08/2016	BRL 10.225,12	10.225,12	0,00	5.426,47	15.651,59	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Julho/2016	21/01/2020	BRL 7.668,84	0,00	7.668,84	2.056,01	9.724,85	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Agosto/2016	20/09/2016	BRL 22.013,84	22.013,84	0,00	11.438,39	33.452,23	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Agosto/2016	21/01/2020	BRL 16.510,38	0,00	16.510,38	4.426,43	20.936,81	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Setembro/2016	20/10/2016	BRL 10.818,65	10.818,65	0,00	5.507,77	16.326,42	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
01064-01	Setembro/2016	21/01/2020	BRL 8.113,99	0,00	8.113,99	2.175,36	10.289,35	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Outubro/2016	18/11/2016	BRL 23.409,56	23.409,56	0,00	11.674,34	35.083,90	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Outubro/2016	21/01/2020	BRL 17.557,17	0,00	17.557,17	4.707,07	22.264,24	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Novembro/2016	20/12/2016	BRL 23.238,81	23.238,81	0,00	11.328,91	34.567,72	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Novembro/2016	21/01/2020	BRL 17.429,11	0,00	17.429,11	4.672,74	22.101,85	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Dezembro/2016	20/01/2017	BRL 23.075,44	23.075,44	0,00	10.997,75	34.073,19	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Dezembro/2016	21/01/2020	BRL 17.306,58	0,00	17.306,58	4.639,89	21.946,47	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2999-01	Janeiro/2016	25/02/2016	BRL 60.789,96	60.789,96	0,00	36.407,10	97.197,06	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Janeiro/2016	21/01/2020	BRL 45.592,47	0,00	45.592,47	12.223,34	57.815,81	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Fevereiro/2016	24/03/2016	BRL 50.755,35	50.755,35	0,00	29.808,61	80.563,96	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Fevereiro/2016	21/01/2020	BRL 38.066,51	0,00	38.066,51	10.205,63	48.272,14	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Março/2016	25/04/2016	BRL 70.780,27	70.780,27	0,00	40.818,98	111.599,25	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
3090-01	Março/2016	21/01/2020	BRL 53.085,20	0,00	53.085,20	14.232,14	67.317,34	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Abril/2016	25/05/2016	BRL 60.778,58	60.778,58	0,00	34.376,36	95.154,94	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Abril/2016	21/01/2020	BRL 45.583,94	0,00	45.583,94	12.221,05	57.804,99	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Maio/2016	24/06/2016	BRL 80.778,67	80.778,67	0,00	44.751,38	125.530,05	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Maio/2016	21/01/2020	BRL 60.584,00	0,00	60.584,00	16.242,57	76.826,57	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Junho/2016	25/07/2016	BRL 20.779,35	20.779,35	0,00	11.281,10	32.060,45	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Junho/2016	21/01/2020	BRL 15.584,51	0,00	15.584,51	4.178,20	19.762,71	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Julho/2016	25/08/2016	BRL 20.778,74	20.778,74	0,00	11.027,27	31.806,01	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Julho/2016	21/01/2020	BRL 15.584,06	0,00	15.584,06	4.178,08	19.762,14	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Agosto/2016	23/09/2016	BRL 20.778,57	20.778,57	0,00	10.796,54	31.575,11	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Agosto/2016	21/01/2020	BRL 15.583,93	0,00	15.583,93	4.178,05	19.761,98	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Setembro/2016	25/10/2016	BRL 20.780,10	20.780,10	0,00	10.579,14	31.359,24	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Setembro/2016	21/01/2020	BRL 15.585,08	0,00	15.585,08	4.178,35	19.763,43	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Outubro/2016	25/11/2016	BRL 20.791,35	20.791,35	0,00	10.368,64	31.159,99	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Outubro/2016	21/01/2020	BRL 15.593,51	0,00	15.593,51	4.180,62	19.774,13	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Novembro/2016	23/12/2016	BRL 20.778,51	20.778,51	0,00	10.129,52	30.908,03	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Novembro/2016	21/01/2020	BRL 15.583,88	0,00	15.583,88	4.178,03	19.761,91	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Dezembro/2016	25/01/2017	BRL 145.432,30	145.432,30	0,00	69.313,03	214.745,33	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Dezembro/2016	21/01/2020	BRL 109.074,23	0,00	109.074,23	29.242,80	138.317,03	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	

Resumo das parcelas no momento da conclusão da revisão

destricted de parcelas	Parcelas devedoras / pagas parcialmente	Parcelas pagas	Parcelas em análise	Parcelas com dispensa de recolhimento	Parcelas a vencer	Valor parcelas devedoras (BRL)
60	0	2	0	0	58	0,00

Lista de parcelas

3					
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	
1 1	25/08/2023	32.023,47	0,00	Paga	
Documento	Data arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)	
7032324207824665	22/08/2023	32.023,47	32.023,47		0,00
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	. 53
2 2	29/09/2023	32.023,47	0,00	Paga	



Documento	Data arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)
7032324207824754	22/08/2023	32.023,47	32.023,47	
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação A vencer A vencer
3	31/10/2023	32.023,47	32.023,47	A vencer
4	30/11/2023	32.023,47	32.023,47	A vencer
5	28/12/2023	32.023,47	32.023,47	A vencer
6	31/01/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
7	29/02/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
8	28/03/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
9	30/04/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
10	31/05/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
11	28/06/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
12	31/07/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
13	30/08/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
14	30/09/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
15	31/10/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
16	29/11/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
17	30/12/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
18	31/01/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
19	28/02/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
20	31/03/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
21	30/04/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
22	30/05/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
23	30/06/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
24	31/07/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
25	29/08/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
26	30/09/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
27	31/10/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
28	28/11/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
29	30/12/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
30	30/01/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
31	27/02/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
32	31/03/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
	7032324207824754 Parcela 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Parcela Vencimento 3	Parcela Vencimento Valor originário (BRL) 3 31/10/2023 32.023,47 4 30/11/2023 32.023,47 5 28/12/2023 32.023,47 6 31/01/2024 32.023,47 7 29/02/2024 32.023,47 8 28/03/2024 32.023,47 9 30/04/2024 32.023,47 10 31/05/2024 32.023,47 11 28/06/2024 32.023,47 12 31/07/2024 32.023,47 13 30/08/2024 32.023,47 14 30/09/2024 32.023,47 15 31/10/2024 32.023,47 16 29/11/2024 32.023,47 17 30/12/2024 32.023,47 18 31/01/2025 32.023,47 19 28/02/2025 32.023,47 20 31/03/2025 32.023,47 21 30/04/2025 32.023,47 22 30/05/2025 32.023,47 23 30/06/2025	Parcela Vencimento Valor originário (BRL) Saldo atualizado (BRL) 3 31/10/0223 32.023.47 32.023.47 4 30/11/2023 32.023.47 32.023.47 5 28/12/2023 32.023.47 32.023.47 6 31/01/2024 32.023.47 32.023.47 7 28/02/2024 32.023.47 32.023.47 9 30/04/2024 32.023.47 32.023.47 10 31/05/2024 32.023.47 32.023.47 11 28/06/2024 32.023.47 32.023.47 12 31/07/2024 32.023.47 32.023.47 13 30/08/2024 32.023.47 32.023.47 14 30/09/2024 32.023.47 32.023.47 13 30/08/2024 32.023.47 32.023.47 14 30/09/2024 32.023.47 32.023.47 14 30/09/2024 32.023.47 32.023.47 15 31/09/2024 32.023.47 32.023.47 16 28/11/2024 32.023.47



ООП	33	30/04/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
)ocu odig	34	29/05/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
men o de a sim	35	30/06/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
to de loca lples	36	31/07/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
e 6 p aliza s - D	37	31/08/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
)ágir ção ocur	38	30/09/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
na(s) EP2 nent	39	30/10/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
con 9.09 o na	40	30/11/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
firm: 23.1 to di	41	30/12/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
ado 127 gital	42	29/01/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
digit 2.BF	43	26/02/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
alme RP2.	44	31/03/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
nte. Con inad	45	30/04/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
Poc Sulta lo ela	46	31/05/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
le se e a p	47	30/06/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
er co e agir	48	30/07/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
nsul na de nent	49	31/08/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
tado e aut	50	30/09/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
no e entic	51	29/10/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
ende	52	30/11/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
o no	53	30/12/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
) http fina	54	31/01/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
s://c	55	25/02/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
av.r ste d	56	31/03/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
ecei	57	28/04/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
ta.fa	58	31/05/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
Documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov código de localização EP29.0923.11272.BRP2. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Copia simples - Documento nato digital nao assinado eletronicamente	59	30/06/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
da.gc	60	31/07/2028	32.023,85	32.023,85	A vencer
- 0V.k					

Pagamentos

0					
Arrecadação	Valor total (BRL)	Dívida Amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)	Documento	
22/08/2023	32.023,47	32.023,47	0,00	7032324207824754	三
22/08/2023	32.023,47	32.023,47	0,00	7032324207824665	Si

Dados da revisão

Motivo:

A pedido do contribuinte

Número do Processo:

11277-738.283/2023-37

Justificativa:

Pedido Parcelamento OPP





Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

> A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 30/08/2023 14:05:55 por HOSANA TAVARES DE MEDEIROS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 11277.738283/2023-37.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE GARANHUNS em 29/09/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
 - https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0923.11272.BRP2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: C8C2B5EE7FB76596F763DDDBA8005AE665BCB85CBA56D80511FF202D52CAC24B



Usuário: MARIA

Perfil: RFB - MANUTENÇÃO NACIONAL

ARF/CAC: 13.001.000

CNPJ CEI CPF	OK In	iício Inclu	ıir Negociação
	In	formações RCL	Débitos SIEF Versão 1.4.0.11008666915 Sair
			Sall

Contribuinte: MUNICIPIO DE GARANHUNS ARF/CAC: 15.021.030 PFN: 15.200.800

CNPJ: 11.303.906/0001-00

Detalhar Negociação do Parcelamento

Negociação '6121231' incluída com sucesso.

Dados da Negociação

Nº da Negociação: 6121231

Modalidade:

RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Submodalidade: Parcelamento Data da 05/04/2021 Negociação:

Data de Validade 19/04/2021

da Negociação:

Quantidade de 60 Parcelas Requeridas: Quantidade de 60

Parcelas Concedidas:

Valor Consolidado: R\$ 1.956.823,15

Valor da 1ª Parcela / -Pedágio:

> Valor da Parcela R\$ 32.613,72 Básica:

Informações de Saldo

Saldo de Parcelamentos R\$ 0,00 Consolidado/A Consolidar:

Saldo Disponível para R\$ 5.000.000,00 Negociação:

Discriminativo da Negociação					
Rubrica	Valor Consolidado (R\$) em 04/2021	Valor da Parcela Básica (R\$)			
PRINC. ATUALIZADO	1.604.158,89	26.735,98			
TRD	0,00	0,00			
IPC	0,00	0,00			
IPCA-E	0,00	0,00			
TJLP	0,00	0,00			
INPC	0,00	0,00			
POUPANÇA	0,00	0,00			
JUROS DE MORA	0,00	0,00			
SELIC	31.832,49	530,54			
MULTA DE MORA	320.831,77	5.347,20			
MULTA DE OFÍCIO	0,00	0,00			
SELIC MULTA DE OFÍCIO	0,00	0,00			
MULTA ISOLADA	0,00	0,00			
SELIC M. ISOLADA	0,00	0,00			
HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS	0,00	0,00			
JUROS HONORÁRIOS-REFIS	0,00	0,00			
TOTAL	1.956.823,15	32.613,72			

Discriminativo da Negociação				
SUB TOTAL	1.956.823,15	32.613,72		
SELIC ENCARGO	0,00	0,00		
TOTAL	1.956.823,15	32.613,72		

	Processos Componentes							
Processo	CNPJ/CEI	Tipo Documento	Situação/Fase	Qtd. Parcm. Ant. Orig.	Qtd. Parcm. Ant. Atual	Data da Atualização	Saldo	
17.777.969 -1	11.303.906/0001 -00	DCGO	AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGULARIZACAO DE LDCG	0	0	05/04/2021	1.956.823,15	
						TOTAL	1.956.823,15	

 Voltar
 Alterar
 Excluir
 Cadastrar Pedido de Parcelamento

AGF01.24 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV05/04/2021 11:29:08 SOLIP - SOLICITACAO MARCACAO DE IP

CNPJ: 11.303.906/0001-00 MUNICIPIO DE GARANH Div. Estim.: 1.60 .158,89

Valor Diverg Situacao Estabelecimento Compet FPAS Tipo Div 09.342.856/0001-10 03/2020 582 ORP 246.029,47 09.342.856/0001-10 04/2020 582 ORP 257.620,31 09.342.856/0001-10 05/2020 582 ORP 246.489,51

09.342.856/0001-10 06/2020 582 ORP 275.116,62 09.342.856/0001-10 07/2020 582 ORP 283.593,14 09.342.856/0001-10 08/2020 582 ORP 295.309,84

FIM CONFIRMA GERACAO DE IP SEM ENVIO? (S/N)

(+/F) F

ENVIAR COPIAR

DATAPREV-INSS **CCADPRO** CCADPRO

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 05/04/21 CONSULTA DADOS IDENTIFICADORES DE PROCESSO HORA: 11:31:11 PROCESSO: 177779691 ORIGEM: DCGO 05/04/2021 GEX-APS: 15 021-030

PERIODO: 03/2020 A: 08/2020

ULTIMO EVENTO: LAVRATURA DE LDCG 05 0 /2021 05 0 /2021

AG. EXPIR. PRAZO P/ REG. LDCG. SITUACAO:

DEVEDOR: CGC 11.303.906/0001-00 SOLIDARIO:

NOME: MUNICIPIO DE GARANHUNS DATAS DEFESA PRINC.ATLZ. VALORES ATUALIZADOS EM 1.604.158,89 CIENCIA:05 0 2021 T.R.... 0,00 01/04/2021 EXPIR. :05 05 2021 J U R O S.. 0,00 DATAS REC RSO SELIC.... 31.832,49 CIENCIA: MULTA.... 320.831,77 EXPIR.: MULTA OFICIO 0,00 DATAS ACORDAO MULTA ISOL. 0,00 CIENCIA: TOTAL.... 1.956.823,15 EXPIR.:

> Proxima tela F inalizar P rincipal M odulo A nterior

ENVIAR COPIAR



LCPTPRO DATAPREV-INSS LCPTPRO SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 05/04/	21	LISTA DE	COMPETENCIAS	DE PROCESSOS	HORA: 11:31:21
PROCESSO	177779691	DCGO			
COMPET. LEV.	M.OF.TIPO	DEB	CGC/CEI	FPAS	SALD0

COMPET.	LEV.	M.OF.TIPO DEB	CGC/CEI	FPAS		SALD0
03/2020	OR1	41 89	09.342.856/0001-10	5820	R\$	246.029,47
04/2020	OR1	41 89	09.342.856/0001-10	5820	R\$	257.620,31
05/2020	OR1	41 89	09.342.856/0001-10	5820	R\$	246.489,51
06/2020	OR1	41 89	09.342.856/0001-10	5820	R\$	275.116,62
07/2020	OR1	41 89	09.342.856/0001-10	5820	R\$	283.593,14
08/2020	OR1	41 89	09.342.856/0001-10	5820	R\$	295.309,84

000000 PROXIMA ASSINALAR S ituacao ou V alor F inalizar P rincipal M odulo A nterior

NVIAR COPIAR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com a sede à Av. Santo Antônio, 216, Bairro Santo Antônio, CEP 55.293-000, inscrito no CPNJ sob o nº 11.303.906/0001-00, representado pelo titular, o Prefeito LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rui Barbosa, 1535, Heliópolis, Garanhuns/PE, portador do CPF nº 003.726.254-87 e da cédula de identidade civil nº 835.129 SSP/PE; a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, neste ato representada pela Sra. ELIANE SIMÕES SILVA VILAR, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 110.688 SSP/PE e CPF (MF) nº 755.691.594-87, residente e domiciliada à Rua Celso Vieira, 170, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Lacerda, 85, Bairro Centro, CEP 55.294-460, Garanhuns/PE, inscrito sob o CNPJ nº 04:664.996/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente EBER CERQUEIRA FRIAS, brasileiro, casado, militar, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 071.390.760-8 MD/EB e CPF (MF) nº 010.338.914-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste estado, órgão da administração indireta municipal instituído pela Lei Municipal nº 3.023/2000, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O Instituto é CREDOR, junto a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS da quantia de R\$ 288.808.94 (duzentos e oitenta e oito mil. oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), referente às Contribuições Suplementares, correspondentes aos períodos compreendidos entre janeiro/2007 a dezembro/2008, devidas e não recolhidas, conforme Leis nº 3.426/2006, e nº 3.730/2010 e Demonstrativo datado de 21 de novembro de 2011, anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II - Pelo presente instrumento a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, confessa ser Devedora do montante citado e compromete-se quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento. ainda que relativas ao mesmo período.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO







Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

- I Estabelece-se que o valor atualizado da divida da AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS IPSG, refere-se aos períodos de JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2008, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, o índice de atualização aplicado e o valor corrigido até a data do parcelamento.
- II Os valores originais e atualizados da divida correspondem à Contribuição Suplementar, conforme Lei Municipal nº 3.426/2006, e o valor total corrigido é de **R\$ 392.367,04 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**, que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, conforme determina Orientação Normativa nº 02/2009 e Lei Municipal nº 3.745/2010 de 25 de outubro de 2010, acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.
- III A primeira parcela, no valor de R\$ 1.634,86 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), cujo vencimento dar-se-á, no máximo, até o ultimo dia do mês subseqüente ao da publicação do Termo de Acordo e Parcelamento, conforme Lei Municipal nº 3.745/2010 e § 6º, art. 36 da ON-SPS 02/2009, e as demais parcelas, na mesma data dos meses subseqüentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia.
- IV Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
- V O DEVEDOR se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
- VI O parcelamento desta dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvado os privilégios assegurados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS IPSG para cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- VII A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, na época própria, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este termo for assinado.
- VIII Fica comprometido que o **DEVEDOR e o CREDOR** informarão ao **Ministério da Previdência Social**, o pagamento de cada prestação mensal deste termo e o recolhimento de qualquer contribuição previdenciária corrente mensal, incide sobre a remuneração dos servidores ativos (efetivos), inativos e







Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial, todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme regras para parcelamento e atualização de débitos de contribuições previdenciárias do RGPS.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- I Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a) A falta de pagamento quando ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da respectiva parcela;
 - b) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
- II A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.
- III A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da ultima parcela paga até a inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita, por extrato em jornal ou fixação em mural, na forma do art. 97, I, "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

As despesas decorrentes da execução e quitação do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA -- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos e legais será firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 21 de novembro de 2011

ELIANE SIMÕES'SILVA VILAR Presidente da AESGA

EBER CERQUEIRA FRIAS Presidente do IPSG

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA Prefeito

Testemunhas

CPF:

fumberto de Melo Granja Neto Gerente de Previdência Social / IPSG Mat. 0726

Antônio Amaro Paes CRC nº 4279 - PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00051/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE

CNPJ: 11.303.906/0001-00

Complemento:

Endereco: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

 Bairro:
 SANTO ANTONIO
 CEP:
 55299-525

 Telefone:
 0873761-7000
 Fax:
 (087) 3762-70

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO

CPF: 705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Cargo:

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ: 04.664.996/0001

Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

Bairro: MAGANO CEP: 55294-460

Telefone: 873761-3815 **Fax:** (087) 3761-3815

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Presidente

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade dam as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois censoros), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP inexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na form aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 4410/2017, art. 2°, art. 3° e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

11.303.906/0001-0 Accessee em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
01/01/2021
04.664.996/0001-9
55294-460
(087) 3761-3815

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incientos atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenh 💆 🖫 do disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Assinado Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiĢaမou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de अधिकार extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Clausula Quarta ou a ocorrencia de agguna das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mostarite parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemodo de sua Comarca.

Constituto este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modita parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022		



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



Assinado digitalmente em 15/03/2022

Assinado digitalmente em 15/03/2022

DECLARAÇÃO

Previdenciários no GARANHUNS em	GUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devi 00051/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INS 15/03/2022, foi publicado em//	TITUTO DÈ PREV ₋ no	IDENCIA DOS SERVIDOF	RES PÚBLICOS DO MUNICÍPI º 🛱	O EL Assinado
Por ser expressão	da verdade, firma a presente.			e.tce.pe.gov.b	5
Garanhuns,/	/			n/epp/validaDoc.seam	nor: SIVAI DO
RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO			Código	1 1
CPF	NOME		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL 6	<u> </u>
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA		Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022 cu	Z Z
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA		Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	>



10550235426

70538034491

joseraldo rodrigues bezerra filho

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=69485A2E,
informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

Testemunha 2

Representante Legal do Ente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO

DEVEDOR

Representante

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ: 11.303.906/0001-00

Complemento:

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90 Endereco:

Bairro: SANTO ANTONIO CEP:

01/01/2021 consense con: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/valideboc.seam Código do documento: 01/01/2021 consense Telefone: 0873761-7000 Fax: E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CPF-705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

CPF: 029.798.574-40 Cargo: Presidente

ipsg.previdencia@hotmail.com F-mail: Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade dam as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), corresponstres aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relatitos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e 🚛

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incientos atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenh gado disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Assinado Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiĢaမou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de अधिकार extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Clausula Quarta ou a ocorrencia de agguna das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação contransação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modificação parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modita parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022		



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3 informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



DECLARAÇÃO

Previdenciários nº 00052/2022, firmado en GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado	tre o/a Garanhuns e	o INSTITUTO DE PRE		MUNICÍPI 🖺 🖺
() mural () jornal () Diário Oficial do	- Edição nº Edição nº	, de/		Assinado Digi nttps://etce.tce
Por ser expressão da verdade, firma a pres	sente.			Digitalmente e.tce.pe.gov.b
Garanhuns,//				Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIohttps://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam C

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	JES AL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	O
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	ئ ز
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	2440



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F688A3,
informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00053/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE

CNPJ: 11.303.906/0001-00

Endereco: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

 Bairro:
 SANTO ANTONIO
 CEP:
 55299-525

 Telefone:
 0873761-7000
 Fax:
 (087) 3762-7

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO

CPF: 705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ: 04.664.996/0001-9

Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

Bairro: MAGANO CEP: 55294-460

Telefone: 873761-3815 **Fax:** (087) 3761-3815

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40 **Cargo:** Presidente

Cargo:PresidenteComplemento:E-mail:ipsg.previdencia@hotmail.comData início da01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade dam as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na form aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 4º e art. 5°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

11.303.906/0001-0 Accessee em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
01/01/2021
04.664.996/0001-9
55294-460
(087) 3761-3815

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



https: Assıı

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de aguima

das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova a gordo. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova a construidado, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mediante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemodo do LEBNO

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	अस्तु
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	7.5 30 7.
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	19.64PR
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	1940E
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	9 <i>2</i> 04



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



Assinado digitalmente em 15/03/2022

DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRI	GUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o -	Termo de Acordo de Parce	elamento e Confissões de Dé	Documents
Previdenciários nº	00053/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PRE\ 15/03/2022, foi publicado em/ no	/IDENCIA DOS SERVIDORI	ES PÚBLICOS DO MUNICÍPI	
() mural () jornal () Diário Oficial do	- Edição nº, de/ Edição nº, de/_		ps://etxc.ixc	Assinado Digitalmente
Por ser expressão	da verdade, firma a presente.		بر عن عن الله الله الله الله الله الله الله الل	alme
Garanhuns,/			mbs//etce.tce.pe.gov.bi/epp/validaDoc.seam.comg	nte por: SIVALDO RODRIGUES
RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO			# CE
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	IA S
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	ALBINO
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	0
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	



70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=96854B02,
informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

Representante Legal do Ente

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ:

CEP:

CEP:

11.303.906/0001-00 Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Endereco:

Telefone:

E-mail:

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

ipsg.previdencia@hotmail.com

Bairro: SANTO ANTONIO

> 0873761-7000 Fax:

Representante

CPF-

Cargo: Complemento: E-mail: Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br Representante MARCELO PEREIRA MARÇAL

CPF: 364.508.804-06

11.303.906/0001-0 cssee em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/valideDoc.seam Código do documento de la companya del companya del companya de la PRESIDENTE DE Cargo: Presidente Complemento: 02/01/2013 8 F-mail: Data início da mpmarcal@gmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento nactei nº 4410/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municíplos de Garanhuns da quantia de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um ceñavo), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO DÉFICT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 06/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento BDCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na formal aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um centavo), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orcamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)



A BINO

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e 🚛

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenhigi sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por central disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por central disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por central disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por central disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por central disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por central disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por central disponibilizado pelo órgão cinquenta por central disponibilizado pelo órgão responsávelo pelo órgão cinquenta por central disponibilizado pelo órgão cinquenta por central disponibilizado pelo órgão cinquenta por central disponibilizado pelo órgão cinquenta pelo órgão cinquenta por central disponibilizado pelo órgão cinquenta por central disponibilizado pelo órgão cinquenta pelo mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Assinado Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição constituemento de interpelação de interpelaçã extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de अधिकार extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Clausula Quarta ou a ocorrencia de agguna das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação; ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novagata transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modita parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 03/08/2017

Prefeitura Municipal de Garanhuns

MARCELO PEREIRA MARÇAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Testemunhas

VALDEMIR SIQUEIRA DE MELO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO CPF: 456.739.184-53 RG: 3580258 SSP/PE.

JOSÉ LUCIANO MORAES RESENDE GERENTE DE CONTABILIDADE CPF: 212.048.704-97 RG: 1692407 SSP/PE.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00701/2017)

DECLARAÇÃO

	ra os devidos fins, que o Termo de A o INSTITUTO DE PREVIDENCIA _/ no			
() mural () jornal () Diário Oficial do		, de . de	 _	7
()	erdade, firma a presente.	, uc	 	

Garanhuns, ____/___/___

Docu<mark>n</mark>ostio Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO Acesse en: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 363d40tብ-e5%k-41tdte197xe72at75tf0467d0d3bb

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00051/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE

CNPJ: 11.303.906/0001-00

Complemento:

Endereco: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

 Bairro:
 SANTO ANTONIO
 CEP:
 55299-525

 Telefone:
 0873761-7000
 Fax:
 (087) 3762-70

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO

CPF: 705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Cargo:

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ: 04.664.996/0001

Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

Bairro: MAGANO CEP: 55294-460

Telefone: 873761-3815 **Fax:** (087) 3761-3815

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Presidente

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade dam as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois censoros), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP inexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na form aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 4410/2017, art. 2°, art. 3° e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

11.303.906/0001-0 Accessee em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
01/01/2021
04.664.996/0001-9
55294-460
(087) 3761-3815

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incientos atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenh 💆 🖫 do disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Assinado Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiĢaမou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de अधिकार extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Clausula Quarta ou a ocorrencia de agguna das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mostarite parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemodo de sua Comarca.

Constituto este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modita parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022		
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022		



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



Assinado digitalmente em 15/03/2022

Assinado digitalmente em 15/03/2022

DECLARAÇÃO

Previdenciários no GARANHUNS em	GUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os o 00051/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o 15/03/2022, foi publicado em//	INSTITUTO DE PREV no	/IDENCIA DOS SERVIDOI	RES PÚBLICOS DO MUNICÍPI O 🖺	s E
Por ser expressão	da verdade, firma a presente.			e.toe.pe.gov.t	
Garanhuns,				por: 51 VALDO KOD n/epp/validaDoc.seam	SILVAT DO
RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO			(Código	į
CPF	NOME		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	<u>-</u>
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA		Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	1
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA		Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	5



10550235426

70538034491

joseraldo rodrigues bezerra filho

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=69485A2E,
informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

Testemunha 2

Representante Legal do Ente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO

DEVEDOR

Representante

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ: 11.303.906/0001-00

Complemento:

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90 Endereco:

Bairro: SANTO ANTONIO CEP:

01/01/2021 consense con: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/valideboc.seam Código do documento: 01/01/2021 consense Telefone: 0873761-7000 Fax: E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CPF-705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

CPF: 029.798.574-40 Cargo: Presidente

ipsg.previdencia@hotmail.com F-mail: Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade dam as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), corresponstres aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relatitos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e 🚛

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incientos atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenh gado disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Assinado Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiĢaမou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de अधिकार extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Clausula Quarta ou a ocorrencia de agguna das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação contransação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modificação parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modita parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3 informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



DECLARAÇÃO

Previdenciários nº 00052/2022, firmado en GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado	tre o/a Garanhuns e	o INSTITUTO DE PRE		MUNICÍPI 🖺 🖺
() mural () jornal () Diário Oficial do	- Edição nº Edição nº	, de/	/	Assinado Digi nttps://etce.tce
Por ser expressão da verdade, firma a pres	sente.			Digitalmente e.tce.pe.gov.b
Garanhuns,//				Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIohttps://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam C

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				GUES
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	S AL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	O
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	ئ ز
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	2440



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F688A3,
informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00053/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE

CNPJ: 11.303.906/0001-00

Endereco: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

 Bairro:
 SANTO ANTONIO
 CEP:
 55299-525

 Telefone:
 0873761-7000
 Fax:
 (087) 3762-7

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO

CPF: 705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ: 04.664.996/0001-9

Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

Bairro: MAGANO CEP: 55294-460

Telefone: 873761-3815 **Fax:** (087) 3761-3815

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40 **Cargo:** Presidente

Cargo:PresidenteComplemento:E-mail:ipsg.previdencia@hotmail.comData início da01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade dam as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na form aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 4º e art. 5°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

11.303.906/0001-0 Accessee em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
01/01/2021
04.664.996/0001-9
55294-460
(087) 3761-3815

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



https: Assıı

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de aguima

das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova a gordo. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova a construidado, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mediante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemodo do LEBNO

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				86-44
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	अस्त
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	7.5 30 7.
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	19.64PR
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	1940E
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	9 <i>2</i> 04



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



Assinado digitalmente em 15/03/2022

Assinado digitalmente em 15/03/2022

DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de De Previdenciários nº 00053/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em/ no () mural () jornal Edição nº, de/ () Diário Oficial do Edição nº, de/ Por ser expressão da verdade, firma a presente. Garanhuns,/					
RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO			Ē	RODRIGUES
CPF	NOME		RESPONSABILIDADE		- O2
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA		Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	BIN
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA		Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	10



10550235426

70538034491

joseraldo rodrigues bezerra filho

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=96854B02,
informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

Testemunha 2

Representante Legal do Ente